



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0117, outorga a presente

## Licença de Operação Nº 33/2023

em favor de LATICINIO MILK VIDA LTA, CNPJ nº 46.917.227/0001-05, sediado na Zona Rural, Povoado Junco, Zona Rural, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para Agroindústria de derivados lácteos, com área construída de 1.126,20 m² e área total de 12.100,00m², localizada no Povoado Junco, Zona Rural, CEP 49.800-000, Porto da Folha/SE, conforme as coordenadas geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 692802/8899822.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:54:32 do dia 14/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4781c434712f5b9e6c792964c48b78a5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2023

Código: 4781c434712f5b9e6c792964c48b78a5

## Condicionantes

1. Esta licença de operação refere-se às atividades fabricação de derivados do leite: produção de queijo coalho, queijo pré-cozido, queijo muçarela, manteiga e requeijão, onde será processado aproximadamente 20.000,00 litros/dia de leite, com área construída de 1.126,20 m<sup>2</sup> e área total de 12.100,00m<sup>2</sup>, localizada no Povoado Junco, Zona Rural, CEP 49.800-000, Porto da Folha/SE, conforme as coordenadas geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 692802/8899822.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 0,90 m de altura, conforme modelo de instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias apresentar as seguintes documentações:
  - Comprovante de aquisição do material lenhoso;
  - Relatório fotográfico referente ao acompanhamento da implantação do cinturão verde.
4. O empreendedor deverá apresentar anualmente os seguintes documentos:
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
  - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiro Militar;
  - Licença da Vigilância Sanitária;
  - Relatório de Inspeção de Segurança das Caldeiras e do Compressor, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
  - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiro Militar;
  - Licença da Vigilância Sanitária;
  - Relatório de Cumprimento das condicionantes da licença de operação.
6. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC n° 275/02 da Anvisa.
7. A empresa não está autorizada a descartar seus efluentes industriais em nenhum corpo hídrico, qualquer ação neste sentido deverá ser comunicada à Adema para a avaliação e aprovação.
8. Deverão ser realizadas as destinações dos resíduos gerados pela sua atividade industriais:
  - As cinzas da fornalha da caldeira deverão ser destinadas para adubação.
  - O soro deverá ser destinado para alimentação animal ou matéria-prima de outros produtos derivados do leite.
9. O material lenhoso utilizado pela empresa na caldeira deverá ser acompanhado de DOF – Documento de Origem Florestal – no caso de essências florestais nativas ou de nota fiscal com declaração da espécie utilizada, no caso de essências florestais ou agronômicas exóticas.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama 03/90.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha e reclamações.



Licença: 33/2023

Código: 4781c434712f5b9e6c792964c48b78a5

## Condicionantes

---

14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
17. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
20. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.